

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40



CONTRATO Nº 117/2019.

O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade RG M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ODAIR JOSÉ VALENTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.939.609/0001-33, com sede à Rua Henriqueta Rosa de Jesus, nº s/n, Bairro Centro, Cep 36.878-000, na cidade de Rosário da Limeira, devidamente representada neste ato por Odair José Valente, portador da cédula de identidade RG nº MG-11.135.110 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.922.907-89, tel: (32) 98462-2288 ou 99841-9019, e-mail: odairvalente1@hotmail.com, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 036/2019, modalidade Tomada de Preços nº 001/2019, regime de execução empreitada preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Código Civil e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, destinada a execução de drenagem pluvial profunda e calçamentos em bloquete sextavado de concreto e em bloco intertravado retangular de concreto, a serem realizados, respectivamente, na Rua Santa Cruz e na Rua Santana no Município de Senador Firmino e demais especificações constantes na Planilha de Orçamento, cronograma físico-financeiro e projetos anexos
- 1.2- A despesa resultante da licitação correrá por conta da entubulação do CONTRATO DE REPASSE Nº 845920/2017/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2598.1040961-14/2017 e o MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO-MG
- 1.3- Os materiais utilizados na obra deverão obedecer todas as exigências da ABNT, e os serviços realizados deverão ser executados sob a orientação de pessoal especializado.
- 1.4 Os serviços aqui descritos deverão ser executados considerando incluídos nesta obra o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à sua conclusão, tudo de conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos (planilha, especificações e projetos) e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 1.5 A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança das obras, objeto da licitação, durante 05(cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das obras, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.
- 1.6 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, através de um representante designado ou pelo Secretário Municipal de Obras.
- 1.7 A Tomada de preços será regida pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis à matéria e Decreto nº 7983/2013, Código Civil, bem como pelas condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Senador Firmino e/ou a empresa que presta serviço de consultoria em engenharia para o Município.



Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40



- §1º O Sr. Tânus Nogueira, Secretário Municipal de Obras atuará como gestor e fiscalizador deste Contrato, ou quem vier a substituí-lo na Secretaria na Municipal de Obras.
- §2º A Secretaria Municipal de Obras e/ou a empresa que presta serviço de consultoria em engenharia para o Município, tendo como base as medições mensais dos serviços executados pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos. Sem prejuízo das inspeções feitas pelo setor técnico da CEF.
- §3º A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes e/ ou a empresa que presta serviço de consultoria em engenharia para o Município e aos técnicos da CEF.
- §4º O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- §5º O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1- São condições gerais deste Contrato:
- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código Civil, e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município e CEF, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;
- III. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, hipótese que a CEF deverá ser ouvida previamente;
- IV. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes, respeitando as especificações e exigências do Edital e seus anexos, projeto base;
- V. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto no projeto base, Edital e seus anexos e neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento;
- VI. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- VII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;





Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40

IG COMISSA

VIII. A Contratada deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas dos bloquete sextavado de concreto e em bloco intertravado retangular de concreto, conforme previstos no projeto base, Edital e Contrato;

IX. A contratada fica vinculada ao Edital e à este contrato.

X- Em caso de aditivo contratual, deve-se atentar para a manutenção do desconto global inicialmente ofertado, nos termos do art. 42, § 7º, do Decreto 7.581/2011;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 4.0 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais prestadores de serviços da CONTRATADA, designados para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra. Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.
- §1º A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- §2º Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município.
- §3º Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custos, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 5.1- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e penalidades previstas neste Contrato, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- §1º Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser assumido pelo MUNICÍPIO em decorrência do não cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- §2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais

as administrativas ou judiciais



Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40



tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

- §3º Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:
- a) dedução de créditos da CONTRATADA, decorrentes dos serviços prestados;
- b) execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato;
- c) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1 São condições de execução deste Contrato:
- I A vigência de contrato é de 12 meses a contar da data de sua assinatura. O prazo total previsto <u>para execução da obra</u> descrita no edital será de 04 (quatro) meses corridos, contados a partir da emissão das respectivas Ordens de Serviço.
- II. Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo de execução será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer custo adicional para o Município.
- III. A justificativa para a paralisação dos serviços deverá ser apresentada por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, sendo submetida à aceitação da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- IV. Os materiais colocados no local da prestação do serviço pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade.
- V. Todos os equipamentos, ferramentas e materiais a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargo da CONTRATADA.
- VI. Os serviços contratados deverão ser executados, em conformidade com as planilhas orçamentárias.
- VII. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação vigente, com os devidos equipamentos de segurança, devendo ser adotadas todas e quaisquer medidas para minimizar riscos, assumindo a CONTRATADA exclusiva responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados.
- VIII. A CONTRATADA deverá executar os serviços e empregar materiais de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, na falta dessas, de acordo com as normas internacionais consagradas. Os materiais empregados deverão observar também as normas dos fabricantes.
- IX. Os serviços executados e respectivos materiais empregados deverão ser garantidos nos termos da legislação pertinente, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.
- X. Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à Secretaria Municipal de Obras e Transportes, que realizem vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A vistoria será realizada conjuntamente pelo engenheiro da CONTRATADA, responsável técnico pelos serviços e pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- XI. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que estas não impeçam a utilização imediata e plena do espaço em que os serviços foram executados.



Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40



XII. Caso as eventuais pendências impeçam a prestação imediata dos Serviços o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após solução completa e definitiva dos problemas, no prazo estabelecido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

XIII. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito de garantia da empreitada de serviços de engenharia.

XV. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, a contar da emissão da Ordem de Serviço, de acordo com as etapas do cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA, somente sendo medidos serviços executados, observados os respectivos projetos, especificações e preços de planilhas.

XVI. Poderão ser medidos serviços executados antecipadamente ao previsto no cronograma para compensar outros em atraso, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o Município recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato, Projeto Básico;
- b) Executar os serviços e utilizar materiais de acordo com as normas técnicas aplicáveis, especificações técnicas deste contrato, do projeto básico, bem como especificações dos fabricantes dos materiais a serem instalados, caso necessário;
- c) Encaminhar à Secretaria Municipal de Obras, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro da obra no CREA/MG, com indicação de um engenheiro civil como responsável técnico;
- d) Fornecer às suas expensas todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) para os seus empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, instruindo seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho;
- e) Fiscalizar o uso adequado dos EPIs e EPCs e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança, impondo sanções àqueles profissionais que se negarem a cumprir tais determinações;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho;
- g) Substituir às suas expensas, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e normas disciplinares do Município, assim como aquele que embaraçar ou dificultar a execução dos serviços ou não se portar de modo adequado.
- h) Remover os entulhos por meio de caçambas que deverão ser colocadas em local previamente designado pela Secretaria Municipal de Obras,
- i) Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao Município ou a terceiros;
- j) Utilizar na execução dos serviços, somente pessoas idôneas, treinadas, habilitadas e capacitadas, podendo o Município exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA que comporte de modo inadequado, desrespeite as normas do Município ou cometa falta que implique comprometimento na qualidade dos serviços;





Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40



- k) Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços ou dos materiais empregados, imediatamente ou no prazo estipulado pelo Município;
- I) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender às reclamações da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.
- m) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- n) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- o) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene, saúde e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;
- p) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- q) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as cláusulas deste, preservando o CONTRANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- r) A CONTRATADA deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Município;
- s) Fornecer e fiscalizar a utilização por seus funcionários e colaboradores dos itens de segurança do trabalho;
- t) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- u) -. A CONTRATADA responderá por si e seus funcionários/colaboradores e parceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer tipo quando a estes der causa, em razão da execução do objeto deste edital;
- v) Responder perante terceiros pelos danos e indenizações que, porventura, vierem a ser pagas pelo CONTRATANTE em decorrência de danos causados a terceiros. Assim, como a responsabilidade penal e civil decorrente do transporte de funcionários, parceiros colaboradores é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- w) A CONTRATADA se responsabiliza inteiramente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos dolosos ou culposos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como quaisquer tipos de acidentes ou irregularidades cometidas por seus empregados, parceiros, colaboradores envolvidos na execução do objeto do Edital;
- x) Fornecer e arcar com os custos de alimentação, transporte e hospedagem (se for caso), de toda sua equipe de trabalho, colaboradores, funcionários, sem exceção;
- y) Não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais prestadores de serviços da contratada, designados para a execução do seu objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra. Compete exclusivamente à contratada, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o

ST.



Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40



regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços. A contratada obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICIPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações, cabendo ao Ente Público o direito de regresso para ressarcir o erário público sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Fica a contratada obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no Município. Vindo o Município a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da contratada, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custos, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o Município poderá utilizar a garantia prestada, se houver, ou acionar a futura contratada em direito de regresso.

z) – Respeitar e se sujeitar integralmente as cláusulas do contrato, mesmo que não expressas no edital, mas que não venham a confrontá-lo ou violar o direito posto.

7.2 - O MUNICIPIO obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, o por irregularidades constatadas;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixandolhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- c) Expedir, nos termos do previsto no §2º da Cláusula Segunda, atestado de inspeção dos serviços executados;
- d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
- f) Realizar vistorias para fins de recebimento provisório e definitivo dos serviços executados;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1- O valor total do Contrato é de **R\$ 197.043,66** conforme especificado na Planilha de Preço/Proposta Comercial, apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 036/2019, TP. nº 001/2019.
- 8.2 Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços e mediante apresentação das medições mensais, pertinentes às etapas do trabalho, e ocorrerão em até 15 dias após a emissão da nota fiscal condicionado à apresentação da nota fiscal e certidões apresentadas para habilitação, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal ou em anexo, observado o disposto no art. 5º e inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência ou penalidade, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e correção monetária.
- 8.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que, devidamente regularizados, ficando isento o Contratante de arcar com qualquer ônus.

XX





Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40



- 8.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 8.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 8.7- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas
- 8.8 Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.
- 8.9 O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.
- 8.10- O pagamento estará sujeito ao repasse pelo Órgão Gestor do Convênio.
- 8.11 O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstos no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da construção Civil Sinapi.
- 8.12- Como as obras e serviços serão executados em regime de Empreitada Global, e em atendimento ao Decreto 7983/2013, principalmente em relação à obrigatoriedade de inclusão no edital de cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital, sendo que as alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões, em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º e § 6º do art.65 da lei 8.666/9, observando a cláusula 15.13 e 15.14 do edital.
- 8.13 Para apreciação de qualquer pedido de termo aditivo com relação ao futuro contrato, tendo como fundamento, pedido de reequilíbrio econômico financeiro, alterações de projeto propostas pela administração, fatos imprevisíveis e demais situações previstas na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei de Licitações e alterações contratuais decorrentes de erros de orçamento, projetos ou quantitativos, deverão observar integralmente o que decidiu o TCU no TC 044.312/2012-1 1.810 AC- 1977-28/13-P, somente cumprindo tais requisitos e comprovado o cumprimento pelo Requerente, é que o pedido será admitido para posterior apreciação quanto mérito do requerimento. Para facilitar aos licitantes disponibilizamos o link onde é possível localizar o Acórdão paradigma, a saber: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130815/AC 1977 28 13 P.doc
- 8.14 O Requerimento feito nos moldes tratados no inter anterior não significa dizer que o pedido de aditivação será deferido, mas apenas, que cumpriu o requisito mínimo para seja apreciado pela Administração Pública.
- 8.15 Para análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, com fulcro na ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, álea extraordinária, deve estar presentes os pressupostos para sua concessão do direito previsto no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, sendo eles: elevação dos encargos do articular; ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços; vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; imprevisibilidade da ocorrência do evento. Há, portanto, a necessidade da adoção de procedimento administrativo próprio para a verificação da legalidade da concessão ou não do reequilíbrio econômico do contrato. Assim, para a comprovação da relação econômica e de sua afetação, deve ser apresentada pelo contratado, juntamente com a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, planilha de



Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40



composição de custos da época da proposta, caso esta não tenha sido apresentada com a proposta no momento da licitação, e outra, no momento do pedido, bem como notas fiscais dos fornecedores ou Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme o caso, documentos estes necessários à verificação do índice a ser aplicado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato sendo necessário que conste do pedido de reequilíbrio econômico – financeiro o percentual de reajuste pretendido, e seu impacto sobre o preço, e nexo causal entre o mesmo e o fato imprevisível que fundamenta o requerimento. Precedente Acórdão do TCU nº 25/2010-Plenário- TCE-MG- Acórdão – Tribunal Pleno - 836056, Recurso Ordinário.

8.16 - Qualquer eventual pedido de modificação de contrato tendo como fundamento restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, sequer será recebido e/ou apreciado o mérito, se não cumprir integralmente o previsto nas cláusulas 8.13 e 8.15 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 A despesa resultante da licitação ocorrerá por conta do Contrato de Repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Senador Firmino, objetivando a Execução de Ações relativas ao Planejamento Urbano.
- 9.2 Para tanto, será utilizada a seguinte dotação orçamentária vigente para o exercício de 2019:

02.11.01.15.451.0501.1032.4.4.90.51.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS AMBIENTAIS.

- 10.1 Na execução, sempre que necessário, a contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;
- 10.2 A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;
- 10.3 A contratada deverá observar, sempre que houver os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pelo COPAM ou outro órgão de proteção ambiental;
- 10.4 Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;
- 10.5 As licenças ambientais existentes para a obra não dispensam nem substituem a obtenção, pela contratada, de certidões ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto da licitação, durante 05(cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das obras, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

12.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e amplo defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Lieitações.





Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40



- 12.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.1.3 judicial, nos termos da legislação.
- 12.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 13.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionário nomeado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes com o auxílio da empresa que presta consultoria para o Município na matéria objeto da licitação.
- 13.2 O Município de Senador Firmino, reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto da Tomada de Preço, a Administração Municipal de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa e contraditório nos termos e forma da lei de licitações, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos:
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 14.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:
- a) ensejar o retardamento da execução do objeto da Tomada de Preços;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;







Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40



- f) falhar ou fraudar na execução do fornecimento
- 14.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- a) pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pelo Município;
- c) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Tomada Preços.
- 14.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 14.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 14.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.7- Todos os participantes do Certame estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro: "Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência".
- Art. 335 Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:
- Pena detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida."

- 14.8- Por prática de atos ilícitos, nocivos à sessão de tomada de preços será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.
- 14.9- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.
- 14.10- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais e DOU.
- 14.11 Vinculam-se a Administração e à contratada as condições do edital, bem como as cláusulas do contrato.
- 14.13 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.
- 14.14- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1- O extrato do presente contrato será publicado no DOU e na Imprensa Oficial, artigo 6º, XIII da Lei Federal de Licitações 8.666/93, por conta do **CONTRATANTE**.

(A)



Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG CNPJ: 18.128.231/0001-40



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Senador Firmino, 18 de julho de 2019.

ANTÔNIO DONIZETI DURSO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

Lais da Silva Mendes

CPF: 121.417.846-46

ODAIR JOSÉ VALENTE EIRELI

Odair José Valeite 4.939.609/0001-3

CONTRATADA

ODAIR JOSÉ VALENTE EIREL

RUA HENRIQUETA RUSA DE JECUS, S CENTRO - CEP: 36.878-000 ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG

Sueli Oliveira Moreira

CPF: 153.133.118-16